



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº <u>464/25</u>	Livro <u>202/25</u>
Folha <u>64</u>	VERSÃO
às <u>12</u> hs <u>45</u> min.	
Capão do Cipó <u>04</u> / <u>09</u> / 20 <u>25</u>	
	
Assinatura Responsável	

PARECER JURÍDICO Nº 079/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS CHIMARRÃO PERSONALIZADO PARA REPRESENTANTES DA CHAMA CRIOLA HOMENAGEADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CAPÃO DO CIPÓ/RS.

I- DO RELATÓRIO:

Trata o presente expediente, de processo de Dispensa de Licitação para “contratação de empresa para fornecimento de kits chimarrão personalizado para representantes da chama crioula homenageados pela Câmara municipal de vereadores de Capão do Cipó/RS”, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

De início, convém registrar que compete à esta assessoria jurídica a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo discutir aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico decorrem do princípio da deferência técnico-administrativa e da lógica de que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Nessa perspectiva, registra-se que as manifestações da assessoria jurídica serão adstritas ao caráter puramente jurídico e de natureza opinativa, não vinculativas, portanto, para o gestor público que, de forma justificada, poderá adotar orientação diversa. O parecer ora exarado reveste-se de característica obrigatória, mas não vinculante.

Registra-se a aplicabilidade por analogia, no caso concreto, do enunciado n.º 07 do manual de boas práticas consultivas da CGU/AGU, o qual adverte que “o órgão consultivo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, quanto a escolha do procedimento tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A contratação pretendida está embasada na seguinte justificativa da Secretaria da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS, haja vista que, a presente aquisição visa adquirir kits de chimarrão para a Câmara de Vereadores homenagear os cavaleiros que foram em busca da chama crioula para nosso município, neste ato, visa-se destacar a promoção da cultura local e a valorização das tradições gaúchas.

Ademais, os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica e integram o presente procedimento, sendo os quais:

- a) Documento de formalização de despesa da Câmara de Vereadores, nº 070/2025;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo Referência (TR);
- c) Pesquisas de preços dos itens em sites oficiais para verificação do preço de mercado compatível;
- d) Orçamento e proposta válida;
- e) Justificativa da servidora responsável;
- f) As certidões negativas de débitos da Receita Estadual, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa municipal, certificado de regularidade do FGTS, comprovante de inscrição do CNPJ, contrato social e documentos pessoais do responsável pela empresa.

É a síntese do necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

II- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Art. 75, II da Lei 14.133/21; “**Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹, no caso de outros serviços e compras”. Grifamos.

O orçamento apresentado pela empresa revelou o valor unitário do item 01 de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), totalizando o montante de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para o item da contratação, não vislumbrando-se impeditivo sob o aspecto jurídico, visto que o valor do somatório total não ultrapassou o limite estabelecido no dispositivo citado acima (Art.75,II).

Consta nos autos documento de solicitação de despesa que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como outros documentos todos em anexo ao presente procedimento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

¹ Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, inciso IV), eis que a dotação orçamentária para suportar a referida despesa será: Atividade: 2001 – Manutenção das atividades legislativas; Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00 - (12) – Outros Serviços de Terceiros; bem como, os documentos do contratado, ora anexados, demonstrou-se que a Certidão Federal encontrava-se vencida, sendo solicitada certidão atualizada para posterior andamento do feito, em atenção ao art. 72, inciso V, bem como conforme as exigências do termo de referência.

Foram realizadas cotações de preços e pesquisas mercadológicas em bancos de dados oficiais, a fim de justificar o preço da presente contratação.

Ademais, registra-se que a contratação pretendida está prevista no orçamento da Câmara de Vereadores para o presente exercício.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, sendo que a empresa vencedora com a **proposta mais vantajosa** e preencheu todos os requisitos elencados no pedido de contratação, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção ao previsto no artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/21, que em contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, onde vislumbra-se o cumprimento da determinação. Com relação a isso, observou-se na instrução do presente processo, mediante a justificativa da servidora responsável, que a empresa MAURICIO P. DORNELES, foi a única a ofertar proposta válida.

A minuta de contrato neste caso é dispensada, consoante prevê o Art. 95, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

III- DA CONCLUSÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

Por derradeiro, cumpre salientar que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, entende-se que a *Câmara de Vereadores*, poderá adotar a contratação pretendida, mediante a regularização da certidão Federal, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conferindo-se a contratação da empresa **MAURICIO P. DORNELES**, CNPJ: 28.009.865/0001-38, com valor total de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para a contratação, através da proposta mais vantajosa de menor preço por item para o Poder Legislativo.

Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculativo, portanto, opina-se, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, se assim entender pertinente com as ressalvas elencadas, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, contudo à consideração de Vossa Excelência.

Capão do Cipó/RS, 04 de setembro de 2025.

**MARTA
GIOVANA
MIORANCA**

Assinado de forma
digital por MARTA
GIOVANA MIORANCA
Dados: 2025.09.04
11:35:20 -03'00'

Marta Giovana Miorança
Procuradora Jurídica
OAB/RS 118.854